



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 104/2021-GAB

Maracanaú, 12 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito de Jaguaribara  
Jaguaribara. CE

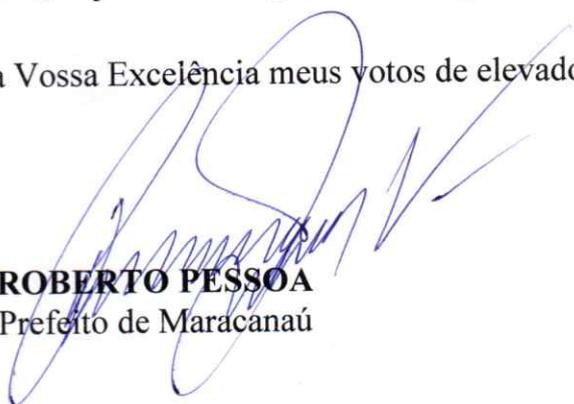
Assunção: **Cessão de servidor**

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao que requer seu Ofício nº 012/2021, encaminhado, anexa, cópia da Portaria nº 804 que resolve pela cessão da servidora desta Municipalidade GILDETE GRANJA DIÓGENES NETA – matrícula nº 39484, professora, à Prefeitura de Jaguaribara, conforme sua solicitação e consoante o Termo de Cooperação celebrado entre as municipalidades que representamos, cuja sua via segue também apensa a este expediente, devidamente assinada.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência meus votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**PALÁCIO ANTÔNIO GONÇALVES**

Rua 1, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE – CEP: 61905-430 – fone: 85-3521.5853  
[www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br)



AFIXADO  
EM: 01/02/21  
Ana Patrícia R. Cavalcanti  
Mat. 01.255

**PORTARIA Nº 804, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VII da Lei Orgânica do Município, de 10 de abril de 1990, e

**Considerando** o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, objetivando a cessão mútua de servidores da Administração Pública, com a exclusiva finalidade de prestar serviços da respectiva qualificação profissional do servidor no Órgão para o qual foi cedido, conforme a necessidade de pessoal especializado.

**Considerando** ainda, o Ofício nº 012 oriundo do MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA solicitando à disposição da servidora pública **Gildete Granja Diogenes Neta** matrícula nº 39484, Professora de Educação Básica;

**Considerando**, por fim, que a cessão de servidor público detém natureza precária, provisória e por constituir ato discricionário, encontra-se sujeita aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo a qualquer tempo ser revogada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ceder, a partir de 1º de janeiro de 2021, com ônus para o órgão cedente, com ressarcimento para a origem, a servidora pública **Gildete Granja Diogenes Neta** matrícula nº 39484, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação, da Administração Direta do Poder Executivo, do Município de Maracanaú para o Município de Jaguaribara.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que vigorarão retroativamente a 01 de janeiro de 2021, vigendo até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



CONVENIO Nº 002/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

**TERMO E COOPERAÇÃO MÚTUA DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICIPIOS DE JAGUARIBARA - CE E MARACANAÚ -CE.**

Termo de cooperação mútua de Cessão de servidores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.442.981/0001-76, com sede administrativa a Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, JAGUARIBARA, Ceará, denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF(MF) nº 658.535.633-00, e o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.605850/0001-62, com sede administrativa no Palácio Antônio Gonçalves, Rua I. Nº 652 - Conjunto Novo **Maracanaú**, CEP 61.905-430, denominado **CEDENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Roberto Soares Pessoa**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente termo tem por objeto a cessão e permuta de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município cedente, para prestarem serviços junto ao município cessionário, sem ônus para o Município cedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO E DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR.**

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CESSIONÁRIO** expedirá ofício ao **CEDENTE** requisitando a cessão e encaminhando os dados dos servidores que serão cedidos e/ou permutados, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.





ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

2

2.2.1 – A frequência do servidor cedido ou permutado, será controlada pelo cessionário na secretaria a qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade das frequências.

2.4. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não sejam compatíveis com sua função.

3.3 – Assumir o ônus decorrentes do vínculo funcional e demais encargos legais relativos aos servidores cedidos e permutados, mediante autorização de retenção dos valores em conta bancária designada na cessão do servidor.

3.4. – Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio, dentro do prazo mínimo estipulado.

3.5. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.6. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido ou permutado, estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do servidor cedido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

4.1. – Colocar a disposição do Município cessionário, o servidor que tenha sua cessão ou permuta solicitada.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido ou permutado, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos e permutados, estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4 – Comunicar ao servidor cedido ou permutado que se encontra em estágio probatório, que durante o período de cessão a contagem do período probatório ficará suspensa.





4.5. – Comunicar ao Município cessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o retorno do servidor cedido ou permutado caso necessite do seu retorno.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é pelo prazo máximo compreendido entre a data da assinatura deste, até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES E GERENCIAMENTO

7.1. – O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado:

7.1.1. – Quando necessária à modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.

7.1.2. – Quando necessária à modificação do modo de execução.

7.2. – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste convenio, a quem competirá manter contatos com o conveniado, para solução dos problemas detectados, será da Secretaria de Administração de cada Município conveniente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Maracanaú-Ce, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão e permuta de servidores públicos municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara-Ce, em 07 de Janeiro de 2021.





ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Jaguaribara-Ce.

**ROBERTO SOARES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Maracanaú-Ce.

4

Testemunhas:

Nome Lausene Nair Fernandes Leite  
RG. 3284131-38

Nome Didacilole Moreira P. Duarte  
RG. 2007561955-0

